



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**

**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8740 - Celular:  
(43) 99119-4459 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Concurso de Credores  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo
- VICTOR HUGO MIRA CASAGRANDE

Vistos, etc.

Mov. 171496. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL reiterou a petição de mov. 167735, na qual reportou que terceiro teria efetuado levantamento da conta dos depósitos efetuados para a CAIXA. Requeru a recomposição do valor.

Mov. 171499. A J&F INVESTIMENTOS S/A requereu a habilitação de seus procuradores, bem como que, após oitiva do Administrador Judicial, a SEARA seja intimada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento previsto para o credor extraconcursal aderente (cláusula 10.8.2 do Plano), sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Na mov. 171560 a ESTRATÉGICOS PARTICIPAÇÕES S/A informou a realização de segundo leilão, pela empresa MEGA LEILÕES, para alienação de veículos.

Mov. 171572. Juntada de substabelecimento.

Na mov. 171842 a 8ª Vara do Trabalho de Londrina encaminhou certidão de habilitação de crédito de credores trabalhistas.

Mov. 171864. O BANCO VOLVO S/A apresentou manifestação para requerer, ao final, expressa autorização deste Juízo para prosseguimento da Ação



de Busca e Apreensão nº 0026470-54.2017.8.16.0001 que tramita na 8ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba.

**É o relatório. Decido.**

**1.** Mov. 171496. Certifique a Escrivania a movimentação referente ao aludido levantamento, bem como todos os dados possíveis do responsável pelo levantamento.

**1.1.** Após, tornem os autos conclusos para impulso processual adequado.

**2.** Mov. 171499. Defiro a habilitação dos procuradores.

**2.1.** No mais, intime-se o Sr. Administrador Judicial para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

**3.** Mov. 171560. Dê-se ciência aos credores e ao Administrador Judicial.

**4.** Mov. 171572. Atenda-se.

**5.** Mov. 171842. Aguarde-se a oportuna habilitação de crédito pelos credores, considerando que o próprio Juízo Especializado já consignou que caberia a cada credor habilitar seu crédito individualmente, o que deverá ser realizado na forma de Impugnação em autos apartados, nos termos da Lei 11.101/2005.

**6.** Mov. 171864. A questão aguarda manifestação do Administrador Judicial sobre a alegada essencialidade dos bens à recuperação judicial da SEARA, nos termos do item 2 do comando de mov. 171480.

Apresentada a manifestação pelo Administrador Judicial, tornem os autos conclusos para deliberação.

**7.** Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, data inserida pelo sistema.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***

